



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ / 2019.  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / 2019.  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01 / 2019.

**ANEXO – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PELOTAS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34 de ora em diante denominado simplesmente Contratante e o Leiloeiro Público Oficial, inscrito no CPF/MF xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato para REALIZAÇÃO DE LEILÕES OFICIAIS DOS BENS INSERVÍVEIS, de acordo com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01 / 2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

– Constitui objeto do presente contrato a execução, pelo contratado, de serviços de leiloeiro público, para a realização de leilões oficiais de bens inservíveis do Município de Pelotas, conforme edital de Credenciamento Público nº 01/2019 – SARH.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

- I** – preparar os loteamentos, quantificando e discriminando os lotes juntamente com a comissão;
- II** – realizar ampla divulgação em jornal, internet e televisão (se necessário);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- III** – distribuição de flyers;
- IV** – realizar levantamento fotográfico dos bens, identificando os lotes;
- V** – ofertar portal na internet composto de edital com fotos on-line;
- VI** – no leilão, cadastrar todos os participantes e cadastrar os 3 primeiros arrematantes do lote, em ordem decrescente;
- VII** – executar o leilão com funcionários treinados;
- VIII** – emitir relatório imediatamente ao final do leilão com somatório de vendas, percentual de arrecadação e relatório dos arrematantes;
- IX** – manter as condições de credenciamento durante o prazo de vigência do cadastro;
- X** – disponibilizar local para a realização do leilão, as suas expensas, no mínimo 20 dias que antecederão o leilão, o mesmo deverá ser comunicado por escrito para a Comissão de Alienação de Bens Inservíveis do Município de Pelotas, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situada na Rua General Osório, 918, Pelotas/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**

- I** – o Município de Pelotas se obriga a chamar os leiloeiros na ordem previamente publicada para a realização dos leilões de bens inservíveis, sendo que, o não comparecimento do leiloeiro convocado implicará na convocação do leiloeiro subsequente.
- II** – Fiscalizar, através da Comissão especialmente designada para este fim, a adequada execução deste contrato, informando à autoridade competente, eventuais irregularidades na sua execução para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR PERCENTUAL**

- A comissão do leiloeiro será estipulada em 10% (dez por cento) do valor do bem arrematado, e será paga, única e exclusivamente, pelo arrematante, sem qualquer ônus para o Município de Pelotas.

**CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

– A execução dos serviços será fiscalizada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SARH, através da COMISSÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

**I** - Por infração às normas contidas no edital de Credenciamento Público nº 01/2019 – SARH e às cláusulas deste contrato, o contratado poderá sofrer as seguintes penalidades, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa:

**I.I** - advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato;

**I.II** - cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) recusa injustificada em assinar o contrato para a realização do leilão;
- c) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) falsidade ideológica;
- f) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) incorrer nas hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no contrato e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.
- h) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- i) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**II** - O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento perante o Município de Pelotas pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

**III** - Sem prejuízo às sanções previstas neste contrato, a propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao LEILOEIRO OFICIAL, nos casos previstos no edital e neste contrato.

b) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

c) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

d) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

e) Pelo atraso injustificado no início do serviço.

f) Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

g) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

h) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

i) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições do Edital de Credenciamento Público Nº 01/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se o LEILOEIRO OFICIAL a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público Nº 01/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais que privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes de presente contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I – O credenciamento não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os CREDENCIADOS, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

II – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Inservíveis.

III – A formalização de consultas e/ou solicitação de maiores esclarecimentos deverão ser dirigidos por escrito à Comissão de Alienação de Bens Inservíveis, situada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, 918, Centro, Pelotas/RS.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

XXXXX  
Leiloeiro  
LEILOEIRO OFICIAL

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Visto  
Procuradoria Geral do Município